

Fis. Nº 046Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

PARECER JURÍDICO Nº /2023

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 0142023, cujo objeto é prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha - Sergipe, conforme especificações constantes do Termo de Referência, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no processo minuta do edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Legislativo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93. O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao mérito

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais.

Verificamos que o edital, conforme análise da minuta, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como: I – Definição do objeto de forma clara e sucinta; II – Local a ser retirado o edital; III – Local, data e horário para abertura da sessão; IV – Condições para participação; V – Critérios para julgamento; VI – Condições de pagamento; VII – Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII – Sanções para o caso de inadimplemento; IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

João Busto Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 2927



Fis. Nº 047

Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA

Constatamos, dessa forma, que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Porto da Folha/SE, 28 de fevereiro de 2023

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO – OAB/SE. 2.927